

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

**Anúncio n.º 2937/2009**

**Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**  
**Processo: 132/07.4TBTBU**

Insolvente: TABLANA — Confecções, L.<sup>da</sup>,  
Presidente Com. Credores: CENTROMAQ — Máquinas de Costura, L.<sup>da</sup>

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização neste Tribunal da reunião de assembleia de credores, com vista a deliberar-se quanto à alteração da composição da Comissão de Credores nomeada nos autos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Albuquerque Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

301595688

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio n.º 2938/2009**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**  
**Processo: 134/09.6TBVCD**

Requerente: Paulo Rui Moura Ferraz

Insolvente: António Joaquim Oliveira dos Santos

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível, no dia 16-02-2009, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Joaquim Oliveira dos Santos, nascido em 16-07-1952, freguesia de Canelas [Vila Nova de Gaia], NIF — 110594266, BI — 02859529, Endereço: Av. Coronel Aires Martins, 513, R/chão Esq./Frente, Árvore, 4480 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

301420223

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 2939/2009**

**Processo: 116/08.5TYVNG**

Requerente: Transportes Gonçalo, Lda

Insolvente: Psv Soc Construções de Pinheiro Silva e Viana Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 116/08.5TYVNG, no dia 05-02-2009, pelas 23:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Psv Soc Construções de Pinheiro Silva e Viana Lda, NIF — 501922865, Endereço: Rua das Oliveiras N.º 51, 1.º Dt.º Traseiras, 4435-365 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira, telef. 256385608/917299036, fax 256375762, e-mail: csantos-6808p@adv.ao.pt

São administradores do devedor:

António da Silva Pacheco, NIF — 163045003, BI — 2984602, Endereço: Domicílio Profissional Na, Rua das Oliveiras, 51, 1.º Dt.º Traseiras, 4435-000 Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301365744